

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037006196

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

Assunto: Autorização do Curso Básico de Português como Segunda Língua para Surdos

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 2/2022

I - HISTÓRICO

A Sr^a Andréia Lino do Carmo Bessa, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, localizada na 6^a Avenida, esquina com a Rua 217, N. 21, Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise e autorização do “Curso Básico de Português como Segunda Língua para Surdos”.

Constam no Sistema Eletrônico de Informação:

- Ofício Circular nº 079/2020;
- Projeto do Curso.

II - ANÁLISE

1. IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome: “Curso Básico de Português como Segunda Língua para Surdos”

Carga Horária: O curso tem duração de 250 horas.

Público Alvo: Cursistas Surdos e deficientes auditivos sinalizantes

Órgão responsável pela elaboração do Curso: Superintendência de Modalidade Temática Especial por meio da Gerência de Ensino Especial/SEDUC.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de ampliar os espaços de participação e empoderamento da comunidade surda em uma sociedade letrada, respeitando as diferenças e as especificidades sociolinguísticas desse grupo.

3. OBJETIVOS DO CURSO

Possibilitar ao sujeito surdo estratégias interculturais de aprendizagem, visando a melhoria de sua habilidade de leitura, escrita e interpretação de mundo, através da Língua Portuguesa, oferecendo meios para a percepção da estrutura gramatical, no que se refere às semelhanças entre Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa escrita.

4. SÍNTESE DA ESTRUTURA CURRICULAR

Os conteúdos do Curso Básico de Português como Segunda Língua para Surdos será em 5 módulos de 50 horas cada.

5. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

As aulas serão ministradas na perspectiva da abordagem comunicativa e com práticas em letramento cotidiano. Serão utilizadas abordagens dialógicas e interativas em todos os momentos e que levem os cursistas a conseguirem compreender e se expressar.

As aulas serão ministradas por uma dupla de professores, composta por um professor ouvinte e um professor surdo. Essa perspectiva bi-docente é entendida como agente facilitador no processo de aquisição da Libras como segunda língua para ouvintes, além de valorizar as línguas envolvidas nesse processo de aquisição.

6. AVALIAÇÃO

A avaliação será contínua, processual, somativa e formativa, os docentes avaliarão diariamente os cursistas por meio da observação e do registro individual e serão aplicadas duas avaliações no decorrer de cada módulo, compreendendo as aulas 9 e 17.

7. CERTIFICAÇÃO

Os cursistas que obtiveram aprovação, segundo os termos estabelecidos no projeto receberão Certificado de Conclusão expedido e chancelado pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS/Goiânia.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

III -VOTO

Ante o exposto e pela relevância do projeto aqui apresentado, vota-se por:

- **Autorizar até 31/12/2024** o Projeto do Curso **“Curso Básico de Português como Segunda Língua para Surdos”**, oferecido pela SEDUC/GO, por meio da Gerência

de Ensino Especial, com **carga horária total de 250** (duzentos e cinquenta) horas, obedecida **média mínima de 7,0 pontos** e a frequência mínima de 75%.

- **Determinar** a SEDUC/GO, por meio da Gerência de Ensino Especial, que seja encaminhado relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de cada turma, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto.

Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação de Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 28/01/2022, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026409194** e o código CRC **94B7CF22**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037006196



SEI 000026409194